



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
(PL do Vereador João de Souza Neto)

Aut. Nº	170/18
P.L. Nº	187/18
Publ.:	19/10/18 - pag. 01

“Dispõe sobre a desobrigação de mulheres em estado gestacional avançado, de utilizarem as catracas dos ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as passageiras em estado gestacional avançado, dispensadas da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus e dos terminais que operam o transporte público de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo único - A dispensa referenciada no caput deste artigo, não desobriga as passageiras em estado gestacional avançado do correspondente da tarifa de ônibus.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, será considerada mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que apresentar sinais notórios de gravidez e que, por esta condição, apresentar dificuldade em transpor a catraca do ônibus, ou ainda aquela que apresentar atestado médico comprobatório.

Art. 3º - Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, as passageiras interessadas que se enquadrarem no caput do artigo 1º, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;

II – Após o pagamento da passagem, efetuar o giro da catraca, para computar o número efetivo de usuários pagantes.

Parágrafo único – O giro da catraca que se trata o inciso II poderá ser efetuado, caso haja necessidade pelo motorista do ônibus, sendo necessário o prévio pedido pela passageira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º - Não haverá restrição quanto ao número transportado de passageiros obesos ou passageiras em estado gestacional avançado, salvo em relação a lotação máxima permitida.

Art. 5º - Todos os ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba, deverão ter afixados em local visível, na parte anterior a roleta, aviso com os seguintes dizeres: "Gestantes em estado gestacional avançado estão desobrigadas de passar pela catraca, em atendimento a Lei Municipal".

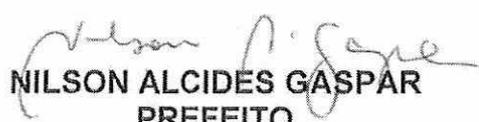
Art. 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa no valor de 1.500 UFIRs.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta lei entrar em vigor 60 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO